

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200050

Processo nº 0101.04655.2019

Pregão Presencial nº SRP-045/2019-CPL/PMVG

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200050 PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA**, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.738/0001-83, com Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, centro/Vargem Grande/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração – Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, e ainda as secretarias na qualidade de órgãos participantes: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Srª. MARIA OLENE DE OLIVEIRA BARROS, Secretária Municipal de Educação, representada pelo Sr. DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde, representada pela Srª. CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA e Secretária Municipal de Obras e Transportes, representada pelo Sr. JOSÉ SOUSA BARROS FILHO, RESOLVEM registrar os preços da licitante signatária R. R PORTELA - EPP, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.229.861/0001-58, estabelecida na Rod BR 222, S/N, KM 65 - Vargem Grande - MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Araújo Portela, vencedora do Pregão Presencial nº SRP 045/2019-CPL/PMVG, sob o regime de compras pelo Sistema de **Registro de Preços**, do **tipo menor preço**, Visando À Futura Aquisição de Combustíveis Destinados as Secretarias do Município de Vargem Grande/Ma, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Registro de Preços**, do **tipo menor preço**, Visando À Futura Aquisição de Combustíveis Destinados as Secretarias do Município de Vargem Grande/Ma.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do



mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



322  
L

produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da Secretaria Municipal, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

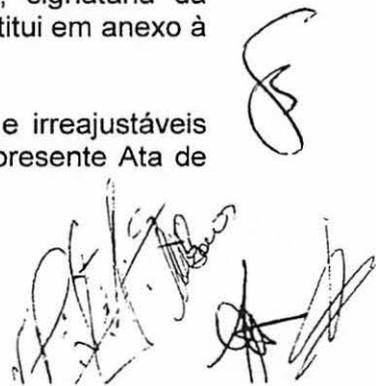
**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.





Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0.501002</u> /2021
FLS. <u>17</u>
RUB. <u>f</u>

825  
L2



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Vargem Grande/MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Vargem Grande/MA, 12 de Fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**  
CNPJ nº 05.648.738/0001-83  
**FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**  
CPF nº 705.126.393-53  
Secretário Municipal de Administração  
Órgão Gerenciador

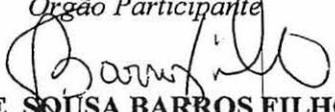
320  
Lec



  
**DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação  
CPF nº 019.328.833-80  
*Órgão Participante*

  
**CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº 647.183.013-00  
*Órgão Participante*

  
**MARIA OLENÉ OLIVEIRA BARROS**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF nº 418.253.733-53  
*Órgão Participante*

  
**JOSE SOUSA BARROS FILHO**  
Secretário Municipal de Obras e Transportes  
CPF nº 858.104.013-68  
*Órgão Participante*

  
**R. R. PORTELA - EPP**  
CNPJ Nº 08.229.861/0001-58  
**FRANCISCO ARAUJO PORTELA**  
CPF nº 155.831.713-91  
*Licitante Vencedor*

  
CPF Nº 029.502.4163-33

  
CPF Nº 503.050.703-63

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VARGEM GRANDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 045/2019-SRP.

Empresa: R R PORTELA - EPP; C.N.P.J. n° 08.229.861/0001-58, estabelecida à OTR BR 222 KM, N° 65, RT. da Rodov, Vargem Grande MA, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ARAUJO PORTELA, C.P.F. n° 155.831.713-91.

**COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	72.000	Litro	5,059	364.248,00
02	Óleo Diesel Comum	33.000	Litro	4,109	135.597,00
03	Óleo Diesel s10	22.000	Litro	4,149	91.278,00
<b>Valor Global</b>					<b>591.123,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Óleo Diesel Comum	35.000	Litro	4,109	143.815,00
02	Óleo Diesel s10	225.000	Litro	4,149	933.525,00
<b>Valor Global</b>					<b>1.077.340,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA BPC NA ESCOLA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	500	Litro	5,059	2.529,50
<b>Valor Global</b>					<b>2.529,50</b>

**COMBUSTÍVEL PARA AEPETI**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	300	Litro	5,059	1.517,70
<b>Valor Global</b>					<b>1.517,70</b>

**COMBUSTÍVEL PARA IGDM-PBF**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	1000	Litro	5,059	5.059,00
<b>Valor Global</b>					<b>5.059,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA CRIANÇA FELIZ**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	1000	Litro	5,059	5.059,00
<b>Valor Global</b>					<b>5.059,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA PSB**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	

*[Handwritten signatures and marks]*



Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

GANTANHEDE/MA  
PROC. 0501002 1202 L  
FLS. 20  
RUB. 4

328  
L

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unit.	Total
01	Gasolina Comum	300	Litro	5,059	1.517,70
<b>Valor Global</b>					<b>1.517,70</b>

**COMBUSTÍVEL PARA PSE**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	1000	Litro	5,059	5.059,00
<b>Valor Global</b>					<b>5.059,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA ACESSUAS TRABALHO**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	1000	Litro	5,059	5.059,00
<b>Valor Global</b>					<b>5.059,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (PAB FIXO)**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	60.000	Litro	5,059	303.540,00
<b>Valor Global</b>					<b>303.540,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	15.000	Litro	5,059	75.885,00
02	Óleo Diesel s10	15.000	Litro	4,149	62.235,00
<b>Valor Global</b>					<b>138.120,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Óleo Diesel Comum	15.000	Litro	4,109	61.635,00
02	Óleo Diesel s10	43.000	Litro	4,149	178.407,00
<b>Valor Global</b>					<b>240.042,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILANCIA SANITARIA)**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	30.000	Litro	5,059	151.770,00
02	Óleo Diesel s10	20.000	Litro	4,149	82.980,00
<b>Valor Global</b>					<b>234.750,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA O PNATE**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 0501002/2021  
FLS. 21  
RUB. 8

329  
20

01	Óleo Diesel s10	210.000	Litro	4,149	871.298,00
<b>Valor Global</b>					<b>871.298,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(QSE)**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	22.000	Litro	5,059	111.298,00
02	Óleo Diesel Comum	22.000	Litro	4,109	90.398,00
<b>Valor Global</b>					<b>201.696,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
(FUNDEB 40%)**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	22.000	Litro	5,059	111.298,00
02	Óleo Diesel s10	22.000	Litro	4,149	91.278,00
<b>Valor Global</b>					<b>202.576,00</b>

**COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(MDE)**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
01	Gasolina Comum	55.000	Litro	5,059	278.245,00
02	Óleo Diesel Comum	33.000	Litro	4,109	135.597,00
<b>Valor Global</b>					<b>413.842,00</b>

**VALOR TORAL R\$ 4.300.119,90 (Quatro milhões, trezentos mil, cento e dezenove reais e noventa centavos).**

*[Handwritten signatures and stamps]*

2.1M



CANTANHEDE/MA
PROC. 0501002/2020 ↓
FLS. 22
RUB. ↓



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003-2020  
ANEXO VIII

CONTRATO

**CONTRATO Nº 003/2020-003 – Secretaria Municipal de Administração  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 003-2020.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA  
CONTRATADA: CAXUXA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**

Aos 06 dias do mês de março de 2020, por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, situada na Travessa Dico Veiga s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.326/0001-32, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Jannine Ozima Vieira Luz Ferreira, brasileira, divorciada, portador do RG nº 448086956 SESP-MA e do CPF nº 618.000.663-68 e a empresa CAXUXA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, com sede e endereço na Av. Rodoviária, nº 481, Centro, município de Alto Alegre do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.027.002/0001-30, Inscrição Estadual nº 12.408.401-0, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 003-2020 – CPL, inserido no Processo Administrativo nº 003-2020. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

**1.3** A presente licitação objetiva a Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, para o período de 12 (doze) meses, conforme o detalhamento que consta do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 003-2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

**3.1.** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.442.400,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



CANTANHEDE/MA
PROC. 0501002 12021
FLS. 23
RUB. 7



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

ADM

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.		
				V. Unit	V. Mensal
1	GASOLINA COMUM	LT	80.000	R\$ 5,20	R\$ 416.000,00
2	OLEO DIESEL COMUM	LT	200.000	R\$ 4,26	R\$ 852.000,00
3	OLEO DIESEL S10	LT	40.000	R\$ 4,36	R\$ 174.400,00
TOTAL					R\$ 1.442.400,00

3.2. Os preços a serem pagos pela Contratada serão os registrados.

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORIA: 0202 SEC MUN DE ADMINSTRAÇÃO, PLAN ORÇA E GESTÃO

PROJETO: 2.004 MANUT E FUNCÍ DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORIA: 0202 SEC MUN DE ADMINSTRAÇÃO, PLAN ORÇA E GESTÃO

PROJETO: 2.006 MANUT E FUNCÍ DA GUARDA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORIA: 0210 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO: 2.011 MANUT E FUNCÍ DA SEC DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORIA: 0211 SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTEC E PESCA

PROJETO: 2.027 MANUT E FUNCÍ DA SEC DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORIA: 0201 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO: 2.004 MANUT E FUNCÍ DO GABINETE

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORIA: 0213 SEC MUNIC POLITICA PARA AS MULHERES

PROJETO: 2.090 MANUT E FUNCÍ DA SEC POLITICAS PARA AS MULHERES

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

Carla R. da Silva Piana  
Administrador  
CRA-MA 7099



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0501002 / 2021
FLS.	24
RUB.	



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

5.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura, até o final do exercício financeiro.

**Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido, após a requisição da Secretaria Municipal solicitante, conforme sua necessidade, após solicitação dos setores responsáveis, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias corridos da retirada da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma a seguir:

a) *provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.4. O objeto deste Registro de Preços será entregue, mediante Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central, das 08:00 às 17:00 horas, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.5. A Secretaria Municipal solicitante se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as Unidades estão localizadas no município de Alto Alegre do Maranhão – MA. Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade.

6.6. Quando for o caso, os produtos ofertados deverão possuir garantia contra problemas e/ou defeitos de fabricação. Caso algum produto apresente defeito de fabricação, quando em uso, no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal solicitante do município de Alto Alegre do Maranhão.

6.7. Os materiais deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

6.8. Os materiais deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecendo às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 07 (sete) dias, no endereço indicado no momento do pedido de fornecimento pelo Departamento de Compras:

a) Não atenda às especificações do Edital;



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0501002 / 2021
FLS.	25
RUB.	4



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Almoхарifado:  
c) Apresente falta quando da sua utilização.

6.9. No caso de não serem tomadas providencias dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no item acima, a Secretaria Municipal solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma vencedora, sem prejuízo de outros direitos que lhes caibam.

6.10. Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por contada CONTRATADA.

6.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) informar à Coordenação de Material e Patrimônio, o dia e hora da entrega dos materiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12. A CONTRATADA deverá proceder protocolo de entrega do objeto ao responsável designado pela Secretaria Municipal solicitante, como forma de controle, defendo apresentar o referido protocolo com a Nota Fiscal e demais documentos no momento da solicitação de pagamento da Secretaria Municipal solicitante.

6.13. Se, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da contratada, a Secretaria Municipal solicitante deverá avaliara a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

6.14. Iniciar o fornecimento dos materiais, imediatamente, após a assinatura do Contrato e, por conseguinte, o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

6.15. Ressalvado o disposto no item 19, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria Municipal solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos



CANTANHEDE/MA	
PROC.	050/002 1202
FLS.	26
RUB.	+



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, emitida conforme Protocolo nº 085/2010, aprovado pelo CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Gestor do Contrato.

7.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta as certidões, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.9. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

7.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

7.11. A Secretaria Municipal solicitante reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTE INSTRUMENTO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. O objeto deste Instrumento gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

*Assinatura*



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0501002 / 202 1
FLS.	27
RUB.	✓



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

**Cláusula Dez – DO GERENCIAMENTO:**

10.1. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização e gerenciamento durante o fornecimento dos materiais.

**Cláusula Onze – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. Constitui direito de a Contratante receber o objeto deste Instrumento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

11.1.1.2. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.1.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

11.1.1.4. Fornecer os materiais no prazo, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contados a partir da Ordem de Fornecimento, expedida pela Contratante, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

11.1.1.5. Substituir os materiais reprovados ou impróprios para o uso a que se destinam, no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação.

11.1.1.6. Substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura dos ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da Contratante;

11.1.1.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.1.1.8. Identificar seu pessoal no atendimento de entrega dos materiais;

11.1.1.9. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

11.1.1.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0501008/2021
FLS.	28
RUB.	4



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

11.1.1.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.1.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.1.13. A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

11.1.1.14. A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

11.1.1.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.1.16. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com as especificações e cláusulas deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
- h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento;

  
Carla R. de Jesus Vianna  
Administrador  
CRA-MA 7099



CANTANHEDE/MA
PROC. 0501002 /202 L
FLS. 29
RUB. 4



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

11.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo do fornecimento dos materiais.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Cláusula Doze – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a CONTRATADA, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Treze – DA REVOGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO:**

13.1. A revogação do instrumento terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O instrumento não poderá ser alterado nem mesmo nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quatorze – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Carla R. de Sousa  
Administrador



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0501002 /202 1
FLS.	30
RUB.	4



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do instrumento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

**Cláusula Quinze – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Dezesseis – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0501002 /2021
FLS.	31
RUB.	4



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

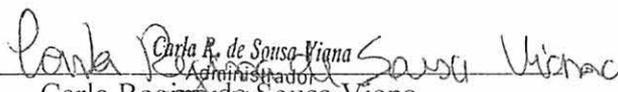
**Cláusula Dezessete – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre do Maranhão (MA), 06 de março de 2020.

  
JANNINE OZIMA VIEIRA LUZ FERREIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Carla Regina de Sousa Viana  
CPF: 504.982.233-53  
Procuradora



  
Carla Regina de Sousa Viana  
Administradora  
CRA-MA 7099



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, nº 868, centro, Anajatuba/MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL

Fl: 215

Rubr.: 1000

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>0501002/2021</u>
FLS.	<u>32</u>
RUB.	<u>1000</u>

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019**

**GERENCIADORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DETENTORA:** A N DUTRA COMBUSTÍVEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 22.898.598/0001-10.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. **Levy Salgado Gomes Neto, Secretário de Administração**, brasileiro, casado, portador do RG nº 197992943 SESP/MA e CPF nº 746.637.473-53, doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste ato representada pela Sra. **Rosário de Fátima Machado Sanches**, Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 050365352013-5 SESP e CPF nº 055.923.993-91, doravante denominada de SECRETARIA PARTICIPANTE, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO SRP Nº 01/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 16 de janeiro de 2020, que indicou como vencedora a empresa: **A N DUTRA COMBUSTÍVEL - ME** e a respectiva homologação, conforme Processo nº 165/2019. RESOLVEM: Registrar os preços dos materiais (combustíveis) propostos pela empresa **A N DUTRA COMBUSTÍVEL - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.898.598/0001-10, situada na ROD MA 339, Nº 01, BOCA DO CAMINHO, ANAJATUBA/MA - CEP: 65.490-000, representada neste ato pelo seu proprietário, o Sr. Antonio Nonato Dutra, brasileiro, portador do RG nº 944633986 SEJSP e do CPF nº 407.303.443-04, residente e domiciliado nesta cidade de Anajatuba/MA, sendo denominada DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013 alterado pelo decreto nº 9.488/2018 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustível e derivados. destinados a atender as demandas das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, nº 868, centro, Anajatuba/MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL

Fl: 216

Rubr.: 190

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>0501002 1202</u>
FLS.	<u>33</u>
RUB.	<u>190</u>

vinculados à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), parte integrante desta Ata, cujo itens estão especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2020, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do processo nº 165/2019.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE/GERENCIADORA promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Anajatuba/MA.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços.

**DETENTORA:** A N DUTRA COMBUSTÍVEL – ME

**CNPJ** sob o nº CNPJ Nº 22.898.598/0001-10

**1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA	L	85.000	R\$ 5,50	R\$ 467.500,00
2	DIESEL COMUM	L	150.000	R\$ 4,50	R\$ 675.000,00
3	DIESEL S 10	L	185.000	R\$ 4,60	R\$ 851.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 1.993.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e três reais e quinhentos reais)					

**2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	GASOLINA	L	30.000	R\$ 5,50	R\$ 165.000,00
5	DIESEL S 10	L	150.000	R\$ 4,60	R\$ 690.000,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, nº 868, centro, Anajatuba/MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Fl: 247  
Rubr.: 230

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0501002/2021</u>
FLS. <u>34</u>
RUB. <u>↓</u>

## **CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro – O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas nos ditames do Termo de Referência e do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 01/2020, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os materiais atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos materiais (objeto desta licitação) diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, nº 868, centro, Anajatuba/MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL

Fl: 218

Rubr.: 900

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0501002/2021</u>
FLS. <u>35</u>
RUB. <u>4</u>

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de fornecimento decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

## **CÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 01/2020 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto Federal 7892/2013 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

## **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Anajatuba - MA, Estado do Maranhão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, nº 868, centro, Anajatuba/MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

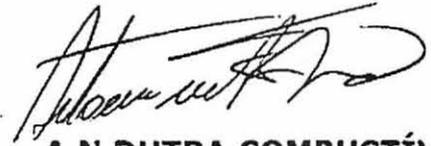
de Licitação - CPL  
Fl: 219  
Rubr.: 80

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0501002/2021</u>
FLS. <u>36</u>
RUB. <u>1</u>

dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

Anajatuba - MA, 27 de janeiro de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Levy Salgado Gomes Neto**  
CPF nº 746.637.473-53  
Gerenciadora

  
**A N DUTRA COMBUSTÍVEL - ME**  
CNPJ nº 22.898.598/0001-10  
Antonio Nonato Dutra  
CPF nº 407.303.443-04  
Detentora

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
RECENSITAMENTO NASCIM. CULTURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA.

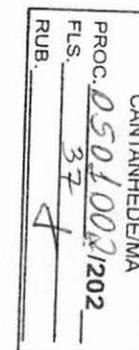
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE ALTO ALEGRE/MA. CONFORME CONTRATO.		PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE ANAJATUBA/MA. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.		PREÇOS PRATICADOS PELA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE/MA. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.		MÉDIA UNT	MÉDIA TOTAL
				VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL		
1	Gasolina comum – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	Litros	267000	R\$ 5,20	R\$ 1.388.400,00	R\$ 5,50	R\$ 1.468.500,00	R\$ 5,06	R\$ 1.350.753,00	R\$ 5,25	R\$ 1.401.750,00
2	Diesel comum – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litros	75000	R\$ 4,26	R\$ 319.500,00	R\$ 4,50	R\$ 337.500,00	R\$ 4,11	R\$ 308.175,00	R\$ 4,29	R\$ 321.750,00
3	Diesel s10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litros	620000	R\$ 4,36	R\$ 2.703.200,00	R\$ 4,60	R\$ 2.852.000,00	R\$ 4,15	R\$ 2.572.380,00	R\$ 4,37	R\$ 2.709.400,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.432.900,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**

Cantanhede/MA, 08 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

**Ricardo Douglas Linhares Rodrigues**  
Chefe do Setor de Compras





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruído nosse cidade*

Ofício nº 0801001/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0501002/2021
FLS.	38
RUB.	↓

Cantanhede - MA, 08 de janeiro de 2021.

Ao Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA

Prezado Sr.

Em atenção à solicitação de pesquisa de preços para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede/MA**, apresenta-se relatório de preços estimados.

Os valores de referência adotados foram extraídos do site SACOP, através de consultas a Contratos e Atas de Registro de Preços, comprovando o valor praticado na Região, após avaliação criteriosa na qual se constatou a inexistência de grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Atenciosamente,

  
**Ricardo Douglas Linhares Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Compras